

TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS E TARIFAS DE
SERVIÇO REALIZADOS NA ÁREA 1 (EHA) DO PORTO
ORGANIZADO DE MANAUS

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO
E ACESSO AQUAVIÁRIO (COBRADAS PELO ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR
PORTUÁRIO POR ESTE CONTRATADO E REDIRECIONADAS À AUTORIDADE
PORTUÁRIA)

Tarifa devida pelo armador, afretador ou seus representantes.

Descrição do Serviço	VALOR R\$
Por tonelada de mercadoria NÃO CONTEINERIZADA carregada, descarregada ou baldeada.	
1.1. Cabotagem	R\$ 1,67
1.2 Navegação Interior	R\$ 1,13
2. Por veículo movimentado pelo sistema Roll-on-Roll-off:	R\$ 8,83
3. Em função do movimento realizado pela embarcação sem movimentação de mercadoria na área do Porto organizado:	
3.1.2. Carga não containerizada por tonelada movimentada - Cabotagem	R\$ 1,67
3.1.3 Carga não containerizada por tonelada movimentada - Navegação Interior	R\$ 1,13
3.2.2. Contêiner Cheio - Cabotagem	R\$ 12,00
3.3. Por veículo movimentado pelo sistema Roll-on-Roll-off:	R\$ 8,83

OBSERVAÇÃO

1. As tarifas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes à sinalização, proteção e acesso aquaviário.

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1.1. Gêneros de pequena lavoura, produtos da pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário em local previamente determinado pela Administração Portuária.

1.2. Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.

1.3. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).

1.4. Os navios de guerra em operação não comercial.

1.5 Contêineres vazios

2. FRANQUIAS PARCIAIS: Redução de 50% (cinquenta por cento) para:

2.1. Cargas movimentadas com destino ou procedentes de países membros do Tratado de Cooperação Amazônica – TCA, conhecido como PACTO AMAZÔNICO.

2.2. Cargas do comércio intra-zonal do MERCOSUL – MERCADO COMUM DO SUL.

2.3. Cargas do comércio intra-zonal da ALADI – ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE AMARRAÇÃO
(DEVIDAS À ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR PORTUÁRIO POR ESTE CONTRATADO)

Tarifa devida pelo armador, afretador ou seus representantes.

Descrição do Serviço

VALOR R\$

1. Por comprimento total da embarcação em metros, por hora ou fração:

1.1. Em cais - Cabotagem R\$ 0,18

1.2. Em cais - Navegação Interior R\$ 0,15

OBSERVAÇÃO

1. Os preços desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes à utilização das instalações de acostagem para realizar operações de carregamento ou descarga de mercadorias, receber abastecimento e suprimento diversos, oferecer apoio logístico a

embarcação ou movimentar passageiros, bem como a utilização de pessoal em terra, seja em horário normal ou extraordinário.

2. A Atracação e Desatracação serão feitas sob responsabilidade do Armador, com emprego de pessoal e material de bordo. Compete porém ao Porto, auxiliar na operação, com pessoal próprio sobre o cais, para a tomada ou liberação dos cabos de amarração, e sua fixação nos cabos indicados pelo Comandante do navio ou seu Preposto.

3. Os preços desta tabela serão multiplicados por 2 (dois), sempre que a embarcação permanecer amarrada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou de passageiros, desde que previamente notificado pela Administração do Porto, Arrendatário ou Operador Portuário.

4. Os valores desta Tabela são aplicados sobre todas as embarcações no Porto de Manaus, independente de haver outra embarcação atracada no mesmo local (atracação a contra bordo), ou do sentido em que se der a atracação.

Estabelecer que a navegação fluvial internacional, seja considerado para fins de cobrança na tarifa portuária como navegação interior.

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1.1. Os navios de guerra, quando em operação não comercial, com autorização prévia da MARINHA local;

1.2. Navios de passageiros estão isentos do pagamento das taxas desta Tabela nos dias de entrada e saída.

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE (DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR PORTUÁRIO POR ESTE CONTRATADO)

Tarifa cobrada ao operador portuário ou proprietário da carga

Descrição do Serviço

VALOR R\$

1. Por tonelada de mercadoria movimentada utilizando-se da infraestrutura terrestre a partir da faixa do cais até as instalações de armazenagem do Porto Organizado, ou no sentido inverso:

1.1. Carga Geral

Convencional

1.2. Granel Sólido

Convencional

2. Por veículo movimentado pelo sistema Roll-on-Roll-off (com ou sem carga) Convencional

OBSERVAÇÃO

Os valores desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações terrestres para a movimentação de mercadorias.

2. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou o porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio (remoção), os valores desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque);

3. Os valores desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on/roll-off".

4. OS VALORES CONVENCIONADOS DESTA TABELA SERÃO FIXADOS EM ACORDO PRÓPRIO ENTRE O ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR PORTUÁRIO, POR ESTE CONTRATADO, DIRETAMENTE COM O SOLICITANTE DOS SERVIÇOS OU SIGNATÁRIO DA MERCADORIA, VISANDO A LIVRE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES.

NORMA DE APLICAÇÃO

1. São franqueados do pagamento dos valores desta tabela:

1.1. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).

1.2. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de Impostos de Importação e cuja saída não dependa de Despacho Aduaneiro.

4. Nas mercadorias movimentadas pela navegação de CABOTAGEM redução de 50% (cinquenta por cento)

SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
(DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR PORTUÁRIO POR ESTE
CONTRATADO)

Tarifa devida pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante.

Descrição do Serviço

VALOR R\$

1. Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto Organizado, ou no sentido inverso:

1.1.Carga Geral Convencional

1.2 Granel Sólido Convencional

1.3.Granel Líquido Convencional

2. Estiva

2.1. Por tonelada de mercadorias nos serviços de estiva e desestiva de mercadorias a bordo das embarcações Convencional

OBSERVAÇÃO

1.Os valores desta tabela aplicam-se às operações efetivamente realizadas pela Arrendatária e/ou Operador Portuário, por esta contratada, ficando facultado ao usuário a contratação de outro operador portuário para os mesmos serviços.

2. Pagarão os valores desta tabela que lhes forem aplicáveis com acréscimo de 40%, as mercadorias consideradas “insalubres”, “nocivas” ou “perigosas” em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;

3. Os valores desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento. Não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on/roll-off".

4. Os valores desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho; quando requisitados para horas extraordinárias, serão acrescidos de 30% nas duas primeiras horas de prorrogação e a partir daí o acréscimo será de 80%, inclusive nos domingos, feriados e horário de refeição;

5. Os valores de nº 1 não incluem os serviços de estiva e desestiva.

6. OS VALORES CONVENCIONADOS DESTA TABELA SERÃO FIXADOS EM ACORDO PRÓPRIO ENTRE O ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR PORTUÁRIO, POR ESTE CONTRATADO, DIRETAMENTE COM O SOLICITANTE DOS SERVIÇOS OU SIGNATÁRIO DA MERCADORIA, VISANDO A LIVRE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES.

NORMAS DE APLICAÇÃO

1. São franqueadas do pagamento dos valores desta tabela:

1.1. Volumes de cabine que constituem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).

1.2. Volumes que contenham amostra de nenhum ou pequeno valor, isentos de impostos de importação e cuja saída não depende de Despacho Aduaneiro.

**SERVIÇOS DE ARMAZANAGEM
(DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR PORTUÁRIO POR ESTE
CONTRATADO)**

Tarifa devida pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante.

Descrição do Serviço	VALOR R\$
1 Mercadorias da navegação regional e interestadual	Convencional
1.1 Durante o primeiro período de 15 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período.	Convencional
1.2 Durante o segundo período de 15 dias, ou fração desse período, cumulativamente.	Convencional
1.3 Durante o terceiro período de 15 dias, ou fração desse período, cumulativamente.	Convencional
1.4 Para cada um dos períodos de 15 dias, ou fração, subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria, cumulativamente.	Convencional
2. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, em armazéns ou pátios não alfandegados, por tonelada, por períodos de 15 dias ou fração.	Convencional
5. Por veículo (automóvel, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico etc.) que permanecer nos armazéns ou pátios, por dia ou fração.	Convencional

Não Incidências

A mala diplomática e volumes destinados às embaixadas, se retirados dentro do prazo de 15 dias, contados da data da respectiva descarga;

OBSERVAÇÕES

1. Os serviços retribuídos pelos valores desta tabela compreendem as facilidades e serviços de armazenagem com a fiel guarda desde seu recebimento até a entrega;
2. Os valores acordados entre o arrendatário e/ou Operador Portuário, contratado por este, e o signatário da mercadoria, incidirá sobre o valor CIF da mercadoria;
3. Os valores desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

4. Os serviços executados para dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos Proprietários, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiverem incidido anteriormente.

5. OS VALORES CONVENCIONADOS DESTA TABELA SERÃO FIXADOS EM ACORDO PRÓPRIO ENTRE O ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR PORTUÁRIO POR ESTE CONTRATADO, DIRETAMENTE COM O SOLICITANTE DOS SERVIÇOS OU SIGNATÁRIO DA MERCADORIA, VISANDO A LIVRE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES.

FRANQUIAS

São francos de pagamento pelo período de 7 (sete) dias de armazenagem:

1- Cargas chegadas por fronteiras, por via rodoviária, descarregada no Porto por força de disposições aduaneiras.

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS (DEVIDAS AO OPERADOR PORTUÁRIO)

Tarifa devida pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante.

Descrição do Serviço	VALOR R\$
Locação de Equipamentos	
1. Auto guindaste, por hora ou fração	Convencional
1.1 Com capacidade de 50 Toneladas	Convencional
1.2 Com capacidade de 15 Toneladas	Convencional
2. Empilhadeira por hora ou fração	Convencional
2.1 Com capacidade de 3 Toneladas	Convencional
2.2 Com capacidade superior a 3 até 10 Toneladas	Convencional
3. Empilhadeira especial para contêiner, por hora ou fração	Convencional
3.1 Com capacidade até 13 Toneladas	Convencional
3.2 Com capacidade de 25 toneladas	Convencional
3.3 Com capacidade de 45 toneladas	Convencional

- | | |
|---|--------------|
| 4. Caçamba para coleta de lixo, por carrada | Convencional |
| 5. Equipamentos e materiais não especificados (lingas, paletes, estropos) | Convencional |

Os valores desta tabela correspondem a serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho quando os serviços forem realizados em horas extradionárias, será cobrado, além da taxa própria, por hora extra requisitada, o seguinte valor.....CONVENCIONAL

OS VALORES CONVENCIONADOS DESTA TABELA SERÃO FIXADOS EM ACORDO PRÓPRIO ENTRE O ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR PORTUÁRIO, POR ESTE CONTRATADO, DIRETAMENTE COM O SOLICITANTE DOS SERVIÇOS, VISANDO A LIVRE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES.

SERVIÇOS DIVERSOS
(DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR PORTUÁRIO POR ESTE CONTRATADO)

Tarifa devida pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante.

Descrição do Serviço	VALOR R\$
1. Fornecimento de água, através de tubulação, a embarcação ou consumidor instalado na área do Porto Organizado, por metro cúbico.	Convencional
2. Fornecimento de energia elétrica a embarcação ou consumidor instalado na área do Porto Organizado por Kwh (leitura do medidor).	Convencional
3. Movimentação de mercadoria armazenada e/ou abertura de volume para vistoria, separação de marca ou para verificação de peso, por tonelada	Convencional
4. Carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada	Convencional
5. Liberação de Mercadoria para Armazéns de Terceiros	Convencional
5.1 Por contêiner	Convencional
5.2 Por tonelada de carga geral não containerizada	Convencional
5.3 Por Veículo	Convencional
5.4 Transporte nas instalações	Convencional

5.5 Separação de volumes por marca e por volumes	Convencional
5.6 Por toneladas embarcadas ou desembarcadas no Roadway	Convencional
5.7 Por dia atracado sem movimentação de carga no Roadway	Convencional
5.8 Carreta com cavalo mecânico adicional tempo por hora ou fração.	Convencional
5.9 Acesso - Navegação Regional	
5.9.1 Acesso de veículo / automóvel	R\$ 34,68
5.9.2 Acesso de veículo / porte pequeno	R\$ 34,68
5.9.3 Acesso de veículo / médio porte	R\$ 38,20
5.9.4 Acesso de veículo / Van Turismo e Utilitário	R\$ 35,00
5.9.5 Acesso veículo / Ônibus Turismo	R\$ 60,00
5.9.6 Acesso veículo / Micro Ônibus	R\$ 40,00
5.9.7 Acesso veículo de carga / Caminhão Toco	R\$ 75,00
5.9.8 Acesso veículo de carga / Caminhão Trucado	R\$ 80,00
5.9.9 Acesso de veículo / médio porte / pickup com caçamba modificada	R\$ 40,00
5.9.10 Acesso veículo de carga / Caminhão tipo Hyunday, Kia e similares (carroceria aberta)	R\$ 50,00
5.9.11 Acesso veículo de carga / Caminhão tipo Hyunday, Kia e similares (Baú)	R\$ 50,00
5.9.12 Acesso veículo de carga / Caminhão 3/4 ou VUC	R\$ 70,00
5.9.13 Acesso veículo de carga / Caminhão Truck + Julieta	R\$ 300,00
5.9.14 Acesso veículo de carga / Caminhão Bitruck	R\$ 110,00
5.9.15 Acesso veículo de carga / Caminhão Bitruck + Julieta	R\$ 335,00
5.9.16 Acesso veículo de carga / Caminhão Munck/plataforma Hyunday / Kia	R\$ 66,00
5.9.17 Acesso veículo de carga / Caminhão Munck 3/4	R\$ 80,00

5.9.18 Acesso veículo de carga / Caminhão Munck Toco	R\$ 100,00
5.9.19 Acesso veículo de carga / Caminhão Munck Truck	R\$ 120,00
5.9.20 Acesso veículo de carga / Bitrem / por vagão de 7 metros (comp.)	R\$ 225,00
5.9.21 Acesso veículo de carga / Bitrem / por vagão de 9 metros (comp.)	R\$ 275,00
5.9.22 Acesso veículo de carga / Rodotrem / por vagão	R\$ 275,00
5.9.23 Acesso veículo de carga / Carreta Munck	R\$ 300,00
5.9.24 Acesso veículo de carga / Carreta de 20 à 40 toneladas	R\$ 275,00
5.9.25 Acesso veículo de carga / Carreta com Container de 20 pés	R\$ 225,00
5.9.26 Acesso veículo de carga / Carreta com Container de 40 pés	R\$ 275,00
5.10 Serviços	
5.10.1 Serviços / embarque de automóvel	R\$ 127,94
5.10.2 Serviços / desembarque de automóvel	R\$ 115,12
5.10.3 Serviços / embarque e desembarque de moto	R\$ 57,95
5.10.4 Serviços / embarque de canoa e similares	R\$ 122,29
5.10.5 Serviços / embarque de veículos de carga	R\$ 200,00
5.10.6 Serviços / desembarque de veículos de carga	R\$ 200,00
5.10.7 Serviços / embarque ou desembarque de máquinas e equipamentos	Convencional
5.10.8 Serviços / embarque ou desembarque de máqu. e equip. (Containerização)	R\$ 300,00
5.11 Embarque / Navegação Regional	R\$ 7,00
5.12 Acesso Turismo / Regional	R\$ 7,00
5.13 Acesso/Controle Porto de Manaus	R\$ 7,00
6. Serviços diversos não especificados	Convencional

OBSERVAÇÃO

Os preços desta tabela remuneram as facilidades ou diversos serviços auxiliares prestados conforme as suas peculiaridades pelo arrendatário e/ou operador portuário por este contratado.

OS VALORES CONVENCIONADOS DESTA TABELA SERÃO FIXADOS EM ACORDO PRÓPRIO ENTRE O ARRENDATÁRIO E/OU OPERADOR PORTUÁRIO CONTRATADO POR ESTE, DIRETAMENTE COM O SOLICITANTE DOS SERVIÇOS, VISANDO A LIVRE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES.